



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3
PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

IND. 320-23

AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, a fim de possibilitar sua devida aplicação em âmbito estadual.

A Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, a fim de possibilitar sua devida aplicação em âmbito estadual.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que realize as tratativas necessárias para possibilitar a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, bem como sua fiel execução, vez que a norma tem como finalidade tornar obrigatória a capacitação de profissionais, a fim de aumentar a segurança de crianças dentro do espaço escolar e recreativo, oferecendo o conhecimento necessário para que estejam aptos à lidar com situações de emergência.

Pelo exposto, por se tratar de tema de alta relevância social, relacionado à segurança de crianças, eleva-se a necessidade de atendimento à presente recomendação de regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, com intuito de definir os critérios para a sua implementação.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2023.


IEDA CHAVES

Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar ao Governador do Estado a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, a fim de possibilitar sua devida aplicação em âmbito estadual.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, onde podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que realize as tratativas necessárias para possibilitar a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, bem como sua fiel execução, tornando obrigatória a capacitação de profissionais que prestem seus serviços em estabelecimentos de ensino ou recreação que reúna crianças e adolescentes, sejam eles públicos ou privados, tendo como finalidade proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus alunos e tutelados, considerando que terão o conhecimento necessário para que estejam aptos a lidar com situações de emergência.

Destarte, salienta-se que a capacitação da população leiga, em especial aquela que está diretamente envolvida em trabalhos direcionados na atenção às crianças e adolescentes, é uma necessidade urgente, vez que estatísticas recentes apontam que acidentes em ambientes escolares e recreativos tem levado muitas crianças e adolescentes a enfrentar sequelas irreversíveis ou até mesmo, vir a óbito.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			

Engasgamentos, quedas, convulsões, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas são alguns exemplos de acidentes recorrentes envolvendo menores, e possuir adultos devidamente treinados no recinto em que estiverem, sejam eles professores, cuidadores ou funcionários de estabelecimentos de ensino ou recreação, para aplicar técnicas em momento de urgência podem fazer toda a diferença e salvar vidas.

Ademais, destaca-se que a lei federal em comento já se encontra em vigor, mas ainda não está sendo devidamente aplicada no Estado de Rondônia em razão da falta de regulamentação definindo os critérios para a sua implementação. Sendo assim, salienta-se que o poder regulamentar é prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos normativos com a finalidade de complementar as leis, possibilitando sua efetiva aplicação, e a demora para regulamentação da lei gera sua ineficácia.

Outrossim, é compreensível que embora seja necessário recurso financeiro para colocar a lei em prática, entende-se que o Governo do Estado já teve o prazo de 05 (cinco) anos, suficiente para estudar formas de implementar e estipular receita à SEDUC para a execução da lei.

Neste sentido, diante da relevância da matéria abordada e respeitando a competência privativa do Poder Executivo Estadual em dispor sobre o assunto em destaque, ressalta-se a necessidade de atendimento a presente recomendação de regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, com intuito de definir os critérios para a sua implementação e fazer assim uso de seu poder regulamentar.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2023.


IEDA CHAVES
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL